



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 548/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.064/2016
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

Simplifica o atendimento às pessoas com deficiência no requerimento de atualização de laudos médicos junto às Unidades de Saúde do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de requerer a atualização de laudo médico que ateste sua deficiência junto às Unidades de Saúde do Estado da Paraíba, em agendamento exclusivo para esse fim.

Parágrafo único. Para a aplicação da presente Lei fica entendido como conceito de pessoa com deficiência o disposto no art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 ou lei que a substitua.

Art. 2º Para o agendamento específico de atualização do Laudo que ateste sua deficiência deverá o paciente apresentar:

I – o requisito emitido pelo órgão público ou privado que prove a exigência de renovação do Laudo Médico;

II – cópia do Laudo Médico anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 10 de maio de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente